



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.364/2019

(Republicada por ter saído com incorreção)

Publicada no D.O.E. 01-06-2019, p. 31

Altera o Regulamento do Programa de Apoio aos Laboratórios Acadêmicos (PROLAB) / UNEB, objeto do Anexo I da Resolução CONSU nº 1.221/2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Conselho Pleno, com fundamento no artigo 9º, § 6º e artigo 11, inciso XVI do Regimento Geral da UNEB e, considerando o que consta do Processo SEI nº 074.7047.2019.0012431-59, após parecer favorável do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Regulamento do Programa de Apoio aos Laboratórios Acadêmicos (PROLAB) / UNEB, objeto do Anexo I da Resolução CONSU nº 1.221/2016, coordenado pela Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO), Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG) e Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSU, 29 de maio de 2019.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.364/2019

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AOS LABORATÓRIOS ACADÊMICOS (PROLAB/UNEB)

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Programa de Apoio aos Laboratórios Acadêmicos (PROLAB/UNEB) tem como finalidade garantir o desenvolvimento contínuo e regular do ensino de graduação e pós-graduação bem como os programas e projetos de pesquisa e de extensão através da implantação, adequação e expansão dos Laboratórios nos diversos *Campi* da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 2º. O Programa de Apoio aos Laboratórios Acadêmicos da UNEB (PROLAB/UNEB) destina-se ao financiamento de despesas de capital referentes à aquisição de equipamentos e *softwares* para fins educacionais e outras despesas correntes relacionadas à manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamentos de pequeno e médio porte instalados nos Laboratórios Acadêmicos da Universidade.

Art. 3º. O PROLAB fundamenta-se no princípio da indissociabilidade entre as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, compreendidas como indispensáveis à vida acadêmica no âmbito dos Departamentos e respectivos Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação e Núcleos de Pesquisa e Extensão (NUPES).

Art. 4º. O financiamento do PROLAB possui periodicidade anual, composto por recurso previsto no Orçamento Anual da Universidade à conta das ações orçamentárias vinculadas à Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO), Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG) e Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 5º. O PROLAB será desenvolvido mediante celebração de Termo de Outorga (TO), entre o Professor(a) Coordenador(a) responsável pelo Projeto, denominado(a) Outorgado(a), e o Reitor.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA, REQUISITOS E CONDIÇÕES

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O PROLAB/UNEB tem os seguintes objetivos:

- I. Apoiar as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e os Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. fomentar a criação, adequação e expansão dos Laboratórios Acadêmicos da UNEB

através da aquisição de equipamentos;

III. viabilizar a aquisição, desenvolvimento e atualização de *softwares* para fins acadêmico-científicos nos Laboratórios Acadêmicos da UNEB; e,

IV. promover a manutenção dos equipamentos em funcionamento nos Laboratórios Acadêmicos da UNEB.

Seção II

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 7º. Para concorrer ao PROLAB/UNEB o(a) docente deverá apresentar projeto para criação, expansão e/ou manutenção de Laboratório Acadêmico no Departamento de lotação, atendendo aos seguintes critérios:

I. Ser docente do quadro permanente da UNEB e em atividade;

II. submeter o projeto à Comissão de Análise do PROLAB no âmbito do Departamento;

III. ter o projeto homologado pelo Conselho de Departamento;

IV. cadastrar o projeto homologado no âmbito do Departamento no Sistema Informatizado de Planejamento (SIP), em período disponibilizado pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);

Parágrafo Único. A comissão referida no inciso II, cujos trabalhos terão duração compatível com a vigência de cada Edital PROLAB, será constituída por três membros do Departamento no qual está ou será instalado o Laboratório Acadêmico, sendo dois integrantes indicados por Colegiados de Curso e um indicado pelo NUPE.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Caberá à UDO, PROGRAD, PPG e PROEX as seguintes atribuições:

I- Elaborar e publicar edital para disciplinar e orientar a elaboração dos Projetos conforme disposto neste Regulamento, contendo os requisitos para inscrição, e detalhamento dos critérios referentes a estruturação, prazos, barema e análise pertinentes;

II- indicar representantes para compor Comitê Gestor do PROLAB/UNEB constituído por Ato do Reitor com prazo de vigência correspondente à edição anual do PROLAB, abrangendo o período da elaboração do edital ao encerramento da prestação de contas de todos os Termos de Outorga decorrentes do mesmo Edital;

III- compartilhar de estrutura administrativa-financeira, com o auxílio da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), Secretaria Especial de Licitações, Contratos e Convênios (SELCC) e Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF) e fornecer o apoio necessário para a atuação do Comitê Gestor;

IV- disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para o PROLAB.

Art. 9º. Caberá ao Comitê Gestor do PROLAB/UNEB as seguintes atribuições:

I. Organizar equipe técnica por meio de ato administrativo para atuar no controle das inscrições e enquadramento dos projetos;

II. indicar membros para composição do Comitê *ad hoc* a ser constituído por Ato

Administrativo conjunto das Pró-Reitorias e da UDO com prazo de atuação definida por edital;

- III. distribuir os projetos entre os pareceristas para procederem a avaliação;
- IV. homologar o Resultado Parcial, considerando o parecer do Comitê *ad hoc*, a ordem de classificação, o limite de recursos previstos e os critérios de priorização de cada edital;
- V. organizar e encaminhar para publicação o Resultado Parcial no Portal da UNEB;
- VI. organizar e encaminhar para publicação o Resultado Final no Portal da UNEB após análise dos recursos;
- VII. elaborar e entregar aos(às) Outorgados(as) carta de encaminhamento da Universidade com indicação de isenção de taxas e tarifas bancárias;
- VIII. acompanhar e avaliar a execução dos Projetos através dos Relatórios Acadêmico e Financeiro, parcial e final, apresentados pelos outorgados;
- IX. analisar e emitir parecer frente às solicitações dos outorgados de alteração de itens previstos no projeto e que integrem o Termo de Outorga;
- X. notificar os outorgados quando do não cumprimento dos prazos de prestação de contas e adotar as medidas cabíveis, conforme dispõe a Resolução CONSU nº 1.342/2018; e,
- XI. encaminhar ao outorgado análise e parecer relativas à prestação de contas, assim como a informação relativa à baixa do instrumento do Termo de Outorga pela SELCC.

Art. 10. Caberá ao Comitê *Ad Hoc* de cada edital as seguintes atribuições:

- I. Analisar os projetos conforme o descrito neste Regulamento e condições específicas de cada edital e emitir parecer descritivo;
- II. analisar e responder aos recursos apresentados; e,
- III. encaminhar ao Comitê Gestor os pareceres emitidos.

Art. 11. Caberá à Direção do Departamento as seguintes atribuições:

- I- Constituir, por meio de Ato Administrativo da Direção, Comissão de Análise do PROLAB conforme descrito no parágrafo único do Art. 7º, com prazo de vigência abrangendo o período da elaboração do edital ao encerramento da prestação de contas de todos os Termos de Outorga do respectivo Departamento;
- II- encaminhar ao Comitê Gestor do PROLAB o Projeto aprovado pela Comissão de Análise do PROLAB, homologado pelo Conselho de Departamento, e respectivas solicitações de alteração do projeto;
- III- fornecer suporte técnico para a execução orçamentária e financeira do Termo de Outorga, compartilhando com os(as) outorgados(as) a infra-estrutura administrativa e financeira do Departamento, para a execução dos recursos oriundos do PROLAB/UNEB; e,
- IV- homologar e encaminhar ao Comitê Gestor do PROLAB o Relatório Acadêmico Financeiro dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Outorga.

Art. 12. Caberá à Comissão de Análise do PROLAB no âmbito do Departamento,

mencionada no Art. 7º, as seguintes atribuições:

- I- Analisar e emitir parecer referente ao Projeto apresentado pelo(a) Professor(a) Coordenador(a);
- II- analisar e emitir parecer quanto à solicitação de aditamento de prazo no Termo de Outorga e ajustes na estrutura de despesas do Projeto; e,
- III- analisar e emitir parecer quanto a substituição do(a) Outorgado(a), sendo necessário o encerramento do Termo de Outorga ora vigente e a celebração de novo Termo de Outorga, com novo docente Outorgado(a).

Art. 13. Caberá ao(a) professor(a) coordenador(a) do Projeto as seguintes atribuições:

- I- Encaminhar, à Comissão de Análise do PROLAB no Departamento, o Projeto conforme os critérios estabelecidos no Art. 7º;
- II- celebrar com a UNEB o Termo de Outorga;
- III- compartilhar de infra-estrutura administrativa e financeira, vinculada ao respectivo Departamento, para a execução dos recursos oriundos do PROLAB/UNEB;
- IV responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no TO;
- V executar os recursos financeiros repassados pelo PROLAB/UNEB, observando a legislação pertinente (Lei 9.433/2005, Lei 4320/64, Lei 8666/93, entre outros dispositivos legais e normativos);
- VI- providenciar abertura de conta bancária, mediante carta de encaminhamento da Universidade com indicação de isenção de taxas e tarifas bancárias, específica para execução do PROLAB/UNEB, com apresentação de documentação que comprove a titularidade;
- VII- apresentar ao Comitê Gestor do PROLAB o Relatório Acadêmico Financeiro, conforme dispõe o Termo de Outorga, via Direção de Departamento; e,
- VIII- solicitar ao Comitê Gestor do PROLAB, o termo aditivo de prazo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do final da vigência do instrumento ou qualquer outra alteração na estrutura de despesa, quando necessária, através da Direção do Departamento, após aprovação pelo Colegiado do Curso e Conselho de Departamento.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 14. A análise dos projetos acontecerá em duas etapas:

- I Enquadramento, que consiste na análise a ser realizada por equipe técnica organizada pelo Comitê Gestor do PROLAB/UNEB, quanto à conferência da documentação obrigatória; e,
- II Parecer do Comitê *ad hoc*, que consiste em análise do mérito dos projetos que foram enquadrados, conforme barema disposto no Edital.

Art. 15. Em relação ao enquadramento, os projetos que não atenderem integralmente as exigências do edital quanto a critérios e prazos de inscrição, detalhamento dos recursos a

serem aplicados, estruturação do projeto e demais requisitos, serão considerados como não aptos e não serão encaminhados para a análise de mérito.

Art. 16. A análise do mérito da proposta será realizada por membros do Comitê *Ad Hoc*, organizados em bancas avaliadoras por grande área de conhecimento do CNPq, sendo que projetos pertencentes à área “Outros” serão remanejados para a banca de maior afinidade à temática do Projeto.

Art. 17. A análise do mérito deve seguir criteriosamente os itens previstos no Barema, parte integrante do edital, considerando:

- I. Comprovação da viabilidade da criação ou expansão do Laboratório Acadêmico em termos de rede lógica, instalação elétrica, dimensão física;
- II. coerência entre os itens relacionados e a indicação do orçamento no projeto;
- III. relevância formativa do projeto e coerência entre os elementos do mesmo;
- IV. otimização da aplicação de recursos atendendo a um maior número de cursos, projetos ou justificativa de especificidade;
- V. impacto do projeto no desenvolvimento das ações ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, sendo descontada pontuação caso demonstre dependência de outros materiais e equipamentos que não estejam descritos no Laboratório Acadêmico ou listados para aquisição no respectivo Projeto; e,
- VI. justificativa consistente da necessidade do equipamento ou serviço, condizente com os resultados esperados.

Art. 18. Após análise pelo Comitê *Ad Hoc*, os resultados acompanhados de parecer descritivo, serão encaminhados pelos avaliadores para o Comitê Gestor do PROLAB, que organizará a classificação em ordem numérica, observando as notas obtidas e, em seguida, aplicará os critérios de priorização em decorrência do montante de recursos disponibilizado.

§1º. Por critérios de priorização, compreende-se:

- I. Ao menos um projeto por Departamento deverá ser aprovado, sendo priorizado em um primeiro momento o projeto melhor pontuado de cada Departamento, garantindo assim a distribuição de recursos pelos territórios de identidade.
- II. Cursos Novos, sendo estabelecidos nos editais cortes temporais que permitam a participação de Laboratórios Acadêmicos para os cursos de graduação ou pós-graduação em processo de implantação e primeiro reconhecimento/avaliação.

§2º. Por recursos disponibilizados, compreende-se que o valor destinado a cada edital deva ser distribuído por faixas de valores ou cotas e será investido da seguinte forma:

- I. Aplicados os critérios de priorização, o projeto que obtiver maior nota de cada Departamento será contemplado por cota na qual se enquadra iniciando por aquela de maior valor;
- II. Caso o limite de recursos em uma determinada cota seja atingido, o(s) projeto(s) do(s) Departamento(s) que atenda(m) aos critérios desta Resolução e tenha(m) sido classificado(s) será(ão) contemplado(s) na cota em que ainda existir disponibilidade de recurso;
- III. Após atendidos todos os Departamentos, serão contemplados os cursos novos até que se atinja o limite de recursos disponibilizado no edital; e,
- IV. Havendo recursos, segue distribuição pela ordem de classificação por cota.

Art. 19. O resultado parcial, considerando a ordem de classificação emitida pelo Comitê *ad*

hoc, o limite de recursos previstos por cota definido em cada edital e os critérios de priorização, será homologado pelo Comitê Gestor do PROLAB/UNEB.

CAPÍTULO IV **Do Financiamento e Utilização dos Recursos**

Seção I

Dos Itens Financiáveis

Art. 20. O PROLAB/UNEB financiará as despesas de capital e outras despesas correntes, essenciais ao atendimento das finalidades dos Projetos, relacionadas e descritas a seguir:

- I- Serviços de terceiros de pessoa física (instalação, manutenção corretiva e/ou preventiva, treinamento necessário ao funcionamento de equipamentos ou *softwares* dos Laboratórios) com obrigações contributivas;
- II- serviços de terceiros de pessoa jurídica (instalação, manutenção corretiva e/ou preventiva, treinamento necessário ao funcionamento de equipamentos ou *softwares* dos Laboratórios);
- III- aquisição dos equipamentos;
- IV- aquisição de material de consumo (ex: reagentes, material de expediente, vidraria);
- V- *softwares* para fins educacionais; e,
- VI- peças necessárias ao serviço de instalação e manutenção dos equipamentos dos Laboratórios Acadêmicos.

Art. 21. A execução orçamentária e financeira dos recursos de cada projeto aprovado pelo Programa de Apoio aos Laboratórios Acadêmicos da UNEB (PROLAB/UNEB) é de responsabilidade do(a) outorgado(a) em articulação com o Departamento ao qual está vinculado, sob a orientação deste regulamento e resoluções pertinentes, sendo proibida a transferência para terceiros.

§1º. Caso seja necessária a substituição do(a) outorgado(a), por manifestação de interesse do outorgado, exoneração, aposentadoria ou morte, esta dar-se-á mediante solicitação do interessado ou representante legal encaminhada ao Comitê Gestor do PROLAB, por intermédio da Direção do Departamento, com parecer do Colegiado do Curso e homologação pelo Conselho de Departamento, com a designação de novo titular, devendo ser encerrado o Termo de Outorga ora vigente e celebrado novo Termo de Outorga (TO), a fim de assegurar a execução do projeto.

§2º. O prazo final de execução do novo TO será o mesmo prazo mencionado no Termo encerrado.

§3º. O novo TO somente será celebrado após a apresentação da prestação de contas do Termo anterior ao Comitê Gestor do PROLAB, conforme prevê o inciso III do Art. 12 deste Regulamento.

Art. 22. O recebimento de recursos via PROLAB/UNEB, mediante Termo de Outorga, implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término de vigência do referido Termo.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo

deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor do PROLAB/UNEB, por intermédio da Direção de Departamento.

Art. 23. A concessão de novo PROLAB/UNEB para um(a) professor (a) coordenador(a) de Projeto somente será permitida após o término da vigência e aprovação da prestação de contas referente ao TO anterior, nos termos da Resolução CONSU nº 1.342/2018.

Seção II Dos Itens Não Financiáveis

Art. 24. A aplicação dos recursos do PROLAB/UNEB deve estar em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, com este Regulamento, Manual do Termo de Outorga da UNEB, Termo de Outorga celebrado entre a UNEB e o(a) Outorgado(a), assim como as orientações específicas contidas em cada edital.

Parágrafo Único. Não serão apoiados pelo PROLAB/UNEB reparos em equipamentos de ar-condicionado, refrigeradores, freezers e equipamentos de informática instalados ou de uso dos setores administrativos.

Art. 25. É proibida a utilização do recurso do PROLAB ou oriundo da aplicação financeira nos seguintes casos:

- I- Em desacordo com o Projeto;
- II- em despesas realizadas em data anterior à data do crédito do recurso na conta corrente específica ou posterior à data da vigência do Termo de Outorga, não sendo permitido o ressarcimento nessas condições;
- III- em finalidade diversa da estabelecida no respectivo Termo de Outorga, ainda que em caráter de emergência, só sendo permitidos débitos para cobertura de despesas previstas no respectivo termo;
- IV- em Transferência de recursos para outro projeto, ainda que seja de um (a) mesmo(a) outorgado(a) que esteja recebendo mais de um auxílio da UNEB ou de agências de fomento no mesmo período;
- V- em transferência de recursos entre os grupos de despesas orçamentárias de custeio, sem a devida aquiescência do Comitê Gestor do PROLAB quando à alteração dos itens do Projeto;
- VI- em pagamento de tarifas bancárias, juros e multas, inclusive aquelas referentes a recolhimento fora do prazo;
- VII- em despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- VIII- em pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública de qualquer esfera de poder;
- IX- em pagamentos de prestação de serviços de qualquer natureza a bolsista da UNEB, durante a vigência da bolsa; e,
- X- em despesas com itens não financiáveis.

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SEU ACOMPANHAMENTO

Art. 26. Caberá ao(à) Professor(a) Coordenador(a) do Projeto, dentre as demais atribuições previstas no Regimento do PROLAB, celebrar com a UNEB o Termo de Outorga (TO), por meio de orientações da SELCC e com base na Resolução CONSU nº 1342/2018, quando passará a ser denominado Outorgado(a).

Art. 27. O(A) Outorgado(a) é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas Termo de Outorga (TO) e deve:

- I. Observar as orientações e prescrições do Manual do Termo de Outorga, na Resolução CONSU nº 1342/2018, antes de sua assinatura;
- II. providenciar abertura de conta bancária específica para execução do PROLAB/UNEB, com apresentação de documentação que comprove a titularidade;
- III. apresentar à instituição bancária ofício solicitando a isenção de taxas bancárias;
- IV. executar os recursos financeiros repassados pelo PROLAB/UNEB, observando a legislação pertinente;
- V. caso necessário, solicitar à Comissão, o termo aditivo de prazo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do final da vigência do instrumento ou qualquer outra alteração na estrutura de despesa; e,
- VI. enviar o relatório parcial das ações, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias depois de decorridos três meses da data de início da execução do projeto, contados a partir da data de disponibilização do recurso em conta bancária do(a) outorgado(a), em atenção ao que dispõe a Resolução CONSU nº 1342/2018.

RELATÓRIO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. O acompanhamento da execução será realizado por intermédio do Relatório Parcial e do Relatório Final elaborados e enviados pelo(a) Professor(a) Coordenador(a) do Projeto, via Direção do Departamento, ao Comitê Gestor o Relatório Acadêmico e Financeiro (Anexo II desta Resolução), conforme dispõe o Termo de Outorga e Resolução CONSU nº 1342/2018.

Art. 29. O(A) Outorgado(a) encaminhará o Relatório Acadêmico e Financeiro, que caracterizará a prestação de contas dos recursos investidos no projeto, à Comissão Organizadora até 30 (trinta) dias corridos após a data de vigência do Termo de Outorga, sob pena de ser cadastrado como inadimplente com a UNEB e com o Estado da Bahia.

Art. 30. Caso o(a) Professor(a) Coordenador(a) do Projeto não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido(a) de receber quaisquer benefícios provenientes da UNEB, até a sua regularização, podendo responder a Processo Administrativo.

Art. 31. O Comitê Gestor deverá encaminhar ao(à) outorgado(a) em até 90 dias análise e parecer relativos à Prestação de Contas. Após a aprovação da prestação de contas, a SELCC dará baixa ao

instrumento do Termo de Outorga e comunicará o Comitê Gestor com a devida comprovação que, por sua vez, será encaminhada ao outorgado(a).

Art. 32. O(a) Outorgado(a) poderá ser chamado(a) a qualquer momento, em um prazo de até cinco (05) anos após a aprovação do Relatório Final, para prestar informações relativas à prestação de contas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As equipes da PROGRAD, PPG, PROEX e UDO, através do Comitê Gestor do PROLAB/UNEB e do Comitê *ad hoc*, reservam-se o direito de resolver os casos omissos.